



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 442/2000

Proíbe a utilização de simuladores eletrônicos de votação, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos IX e LI, do Regimento Interno e, ainda,

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral, através das Resoluções nºs. 20.343/98 e 20.370/98, delegou competência aos Tribunais Regionais Eleitorais para tomar as providências que se fizerem necessárias a evitar que o uso de simuladores possa confundir o eleitor com relação ao manejo da urna eletrônica;

Considerando o teor do Acórdão nº 12.610/2000 desta Corte Regional, oriundo de Consulta formulada pelo Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, através do qual permitiu-se o uso de simuladores de urnas com a finalidade de ensinar o eleitor a manusear a urna eletrônica;

Considerando a necessidade de adequar à nova realidade o entendimento disposto no Acórdão nº 12.610/2000, entendimento este que se encontra isolado em relação aos demais Tribunais Regionais Eleitorais do país;

Considerando a segurança e a confiabilidade do eleitor no material utilizado pela Justiça Eleitoral e a possibilidade de uma empresa privada poder criar urna eletrônica idêntica à oficial, inclusive ocasionando fraude no dia das eleições;

Considerando que a publicidade em torno do uso e manuseio do simulador, especialmente no tocante ao ensinamento de votação na candidatura do adquirente da máquina, poderá induzir e interferir na liberdade de escolha do eleitor;

Considerando que a Justiça Eleitoral, nesta circunscrição, possui acervo de urnas e estrutura de treinamento capazes de atender a todo o eleitorado do Estado, inclusive tendo urnas eletrônicas à disposição dos eleitores em cada cartório eleitoral para o treinamento do voto eletrônico;

Considerando que, além de um potencial desequilíbrio econômico entre os candidatos em vista da utilização dos simuladores, o balanço de proveito em prol da sociedade é muito baixo, eis que a tarefa de ensinamento do eleitorado é desenvolvida a contento pela Justiça Eleitoral;

Considerando não ser mais necessária a utilização de simuladores de urnas, eis que a Justiça Eleitoral reúne todas as condições para cumprir com suas atribuições mediante o uso de urnas oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º A divulgação do voto eletrônico aos eleitores desta circunscrição eleitoral deverá ser realizada através de urna eletrônica oficial, de propriedade exclusiva da Justiça Eleitoral.

§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, juntamente com os Juizes Eleitorais, promoverão gestões para viabilizar a divulgação do voto eletrônico em todos os municípios do Estado.

§ 2º O treinamento aos eleitores será procedido por servidores da Justiça Eleitoral ou por pessoas designadas pelos respectivos Juizes Eleitorais.

Art. 2º Sendo a urna eletrônica destinada à captação oficial de votos, é vedada a sua utilização como veículo de propaganda eleitoral.

Art. 3º A posse e a utilização de equipamentos similares às urnas eletrônicas oficiais (simuladores eletrônicos de votação) sujeitará o infrator ao disposto nos arts. 340 e 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo da imediata busca e apreensão do respectivo equipamento, de ofício ou a pedido de qualquer candidato, partido político, coligação ou Ministério Público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil.


DES. ODILES FREITAS SOUZA
Presidente


DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO



DR. ROBERTO DIAS DE CAMPOS
Membro



DR. JEFERSON SCHNEIDER
Membro



DR. CARLOS ALBERTO DA ROCHA
Membro



DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES
Membro



DR. GERSON FERREIRA PAES
Membro



DR. MOACIR MENDES SOUZA
Procurador